



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 064/1991

Autoriza a contratação de Operadores de máquinas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Como exceção as regras elencadas na Lei Municipal nº 032/90 e a fim de atender necessidades urgentes dos serviços públicos, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente até 03(três) operadores de máquinas.

§ 1º - Compreende-se nas disposições deste artigo como contratação renovação de contratos vencidos ou a vencer.

§ 2º - O prazo do contrato a ser instrumentalizado será de 01(um) ano, prazo em que deverá está concluído concurso / público para preenchimento de vagas.

§ 3º - Os contratados com base nesta Lei terão direito a hora extra e adicional de produtividade a que fazem jus os operadores de máquinas efetivos.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer as suplementações pertinentes se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 24 de abril de 1991.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal